



Ata da Reunião Extraordinária do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Universidade – PPGEISU, realizada no dia vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e dois.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, às onze e oito, na sala 308 do PAF V – UFBA, reuniu-se o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre a Universidade – PPGEISU, com a presença dos seguintes membros: Prof.^a Maria Thereza Ávila Dantas Coelho, Prof.^a Maria Beatriz Barreto do Carmo, Prof.^a Renata Vêras, Prof. Ivan Cláudio Pereira Siqueira, da representante estudantil Bárbara Machado, do estudante Wiliam Araújo e do servidor técnico administrativo Israel Nascimento Matos.

1. Apreciação da proposta da APCN de doutorado do programa;
2. Apreciação da atualização do Regimento do Programa;

A Coordenadora do PPGEISU, Prof. Thereza, abriu a reunião extraordinária cumprimentando os membros do Colegiado e passou a apresentar os itens de pauta.

ITEM 1 - APRECIÇÃO DA PROPOSTA DA APCN DE DOUTORADO DO PROGRAMA

Após diálogo acerca da proposta de curso de doutorado para o Programa, que pode ser consultado por meio do seguinte link:

https://drive.google.com/file/d/1GmwduBQoubHZ5bo_l3475HyIchm89oNC/view?usp=sharing

A proposta foi aprovada para encaminhamento à Congregação do IHAC.

ITEM 2 – APRECIÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO DO PROGRAMA

Após diálogo acerca da proposta de novo Regimento (em anexo), o mesmo foi aprovado pelo Colegiado do Programa.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e esta ata, lavrada por mim, Israel Nascimento Matos, servidor técnico-administrativo, após ser lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. Salvador, 29 de setembro de 2022.//

ANEXO



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS INTERDISCIPLINARES SOBRE A UNIVERSIDADE

REGIMENTO INTERNO

(Atualizado e aprovado pelo Colegiado do Programa em 29 de setembro de 2022)

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre a Universidade, sediado no Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Prof. Milton Santos, da Universidade Federal da Bahia é composto pelos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico em Estudos Interdisciplinares sobre a Universidade.

Art. 2º Os Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico têm por objetivo formar docentes para os setores público e privado, pesquisadores e outros profissionais para áreas de atuação ligadas à educação superior e básica, especialmente para o desenvolvimento de atividades ligadas à docência, pesquisa, gestão e desenvolvimento científico e tecnológico, além de contribuir para o desenvolvimento humano em ciência, tecnologia, humanidades, arte e cultura.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre a Universidade é regido pelos Documentos Legais do MEC e da UFBA que regulam esta matéria, em particular o Estatuto, o Regimento Geral e outros regimentos e regulamentos emanados dos Conselhos e Órgãos da administração superior, pelo presente Regimento, pelas Resoluções do Colegiado do Programa e demais disposições aplicáveis.

DO CORPO DOCENTE (credenciamento, descredenciamento e reconhecimento)

Art. 4º O corpo docente do Programa é composto por professores portadores do título de doutor, credenciados nas seguintes categorias:

I. Permanente: docente do quadro da UFBA ou de outra Instituição de Ensino Superior, efetivo ou integrante do Programa Especial de Participação de Professores Aposentados (PROPAP) ou do Programa Especial de Participação de Professores Voluntários



(PROPAV), que atue de forma continuada nos cursos, assumindo a realização de suas principais atividades de ensino, pesquisa, orientação e gestão;

II. Colaborador: docente do quadro da UFBA ou de outra Instituição de Ensino Superior, efetivo ou integrante do Programa Especial de Participação de Professores Aposentados (PROPAP) ou do Programa Especial de Participação de Professores Voluntários (PROPAV), que atue de forma complementar ou eventual nos cursos, ministrando disciplina, participando de pesquisa e orientação;

III. Visitante: docente de outra instituição ou com vínculo temporário com a UFBA, que atue nos cursos por tempo determinado.

Art. 5º As regras de credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes orientadores serão definidas em Resolução específica aprovada pelo Colegiado do Programa, em consonância com as diretrizes de avaliação dos programas de pós-graduação da Área Interdisciplinar da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

§ 1º Para o credenciamento, a mudança de categoria ou o descredenciamento de docentes, o Colegiado solicitará parecer a um dos seus membros docentes ou a uma comissão especialmente constituída para este fim, que deverá indicar as atividades de ensino, pesquisa, orientação e publicação do docente, bem como recomendar a categoria de seu credenciamento, mudança de categoria ou descredenciamento. O parecer será analisado e deliberado pelo Colegiado.

§ 2º O credenciamento de cada docente tem validade por tempo indeterminado, podendo ser modificado ou extinto a qualquer tempo em decorrência dos processos de autoavaliação do Programa, por solicitação do docente ou a critério do Colegiado.

§ 3º O acompanhamento da atuação e produção dos docentes será feito processualmente pelo Colegiado do Programa, considerando os critérios de participação em atividades de ensino, orientação e pesquisa, em parceria com outros docentes; qualidade e quantidade da produção bibliográfica e técnica, considerando a produção conjunta com docentes e discentes; bolsa de produtividade em pesquisa; participação em projetos de pesquisa financiados por agências de fomento; bolsas vinculadas a projetos de pesquisa sob sua coordenação.

DO CORPO DISCENTE

Art. 6º Constitui o corpo discente os estudantes regulares matriculados nos cursos de mestrado ou doutorado do Programa.

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO



Art. 7º O corpo técnico-administrativo do Programa compreende os servidores que exercem atividades técnicas, administrativas e operacionais vinculadas aos cursos de mestrado e doutorado.

DO COLEGIADO

Art. 8º A gestão dos cursos de mestrado ou doutorado será exercida pelo Colegiado do Programa, nos termos dos Documentos Legais do MEC e da UFBA que regulam esta matéria.

Art. 9º O Colegiado do Programa será constituído preferencialmente por sete membros titulares, dentre os quais cinco professores do quadro permanente (dentre os quais um Coordenador e um Vice Coordenador eleito pelo Colegiado), um representante do corpo discente e um representante do corpo técnico-administrativo do Programa.

Art. 10º - O mandato dos membros do Colegiado é de dois anos, com exceção da representação discente cujo mandato é de um ano, podendo o mandato do coordenador ser renovado de forma consecutiva apenas uma vez, em consonância com as normas vigentes na UFBA.

§ 1º - O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Coordenador ou da maioria simples de seus membros.

§ 2º - A renovação do Colegiado se dará mediante eleições convocadas pelo Coordenador, através dos votos dos seus membros.

§ 3º - Os docentes permanentes lotados na UFBA são elegíveis para as funções de Coordenação e Vice Coordenação do Programa.

Art. 11º - São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. proceder eleições subsequentes de Coordenador, Vice Coordenador e demais membros do Colegiado (exceto a representação estudantil);
- II. analisar e deliberar sobre área de concentração e linhas de pesquisa do Programa;
- III. deliberar sobre os critérios e o credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento de docentes;
- IV. propor ao Conselho Acadêmico de Ensino a reformulação do currículo dos cursos;
- V. deliberar sobre a distribuição das orientações entre os docentes do Programa;
- VI. elaborar alterações no Regimento Interno do Programa;
- VII. criar e alterar resoluções e demais instruções normativas;
- VIII. propor a criação e implantação de novos cursos;
- IX. indicar e aprovar comissões de trabalho que atuem no âmbito do Programa;
- X. elaborar, aprovar e alterar o planejamento acadêmico semestral e anual do Programa;



- XI. estabelecer critérios e aprovar a seleção de alunos regulares e especiais do Programa;
- XII. deliberar sobre requerimentos e processos referentes à vida acadêmica dos estudantes;
- XIII. estabelecer critérios e aprovar a distribuição de bolsas de estudos;
- XIV. analisar e aprovar as solicitações de uso da verba do Programa de Apoio à Pós-graduação (PROAP);
- XV. organizar, orientar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa, orientação e extensão do Programa;
- XVI. promover processualmente a autoavaliação do Programa.

Art. 12º - Compete ao Coordenador do Programa:

- I. presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II. executar as deliberações do Colegiado;
- III. convocar eleições para a renovação do Colegiado;
- IV. gerir os processos administrativos e acadêmicos do Programa com o apoio de uma secretaria;
- V. decidir *ad referendum* sobre matéria urgente de competência do Colegiado;
- VI. representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições.

Art. 13º - Compete ao Vice Coordenador do Programa: substituir o Coordenador nos seus impedimentos ou afastamentos, bem como auxiliá-lo quando solicitado.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E READMISSÃO DOS ESTUDANTES (vagas, periodicidade e critérios de seleção)

Art. 14º - Existem duas categorias de alunos de Pós-Graduação, definidas nos termos das normas da UFBA: regulares e especiais. Um dos requisitos para que um candidato seja admitido como aluno do Mestrado é o atestado de conclusão ou diploma de curso superior de duração plena. Um dos requisitos para que um candidato seja admitido no Curso de Doutorado é o atestado de conclusão ou diploma de Mestrado.

Art. 15º - A admissão de estudantes regulares nos cursos de mestrado ou doutorado se fará mediante processo seletivo, através de edital e Comissão de Seleção, aprovados pelo Colegiado.

§ 1º - A periodicidade do processo seletivo para os cursos será anual, podendo ocorrer, em circunstâncias especiais, mais de um processo ao ano, nos casos de sobra de vagas, sobra de bolsas e disponibilidade de orientação.

§ 2º O número de vagas de cada curso será definido pelo Colegiado, obedecendo aos seguintes critérios: disponibilidade de orientação de docentes, considerando o limite de 10



orientandos em todos os programas em que atua; proporcionalidade em relação ao número de docentes exclusivos do Programa; capacidade de orientação nos níveis de mestrado e doutorado, conforme a experiência e os critérios definidos pela Área Interdisciplinar da Capes.

§ 3º Além das vagas de ampla concorrência, os cursos de mestrado e doutorado disponibilizarão reserva de vagas para candidatos estrangeiros e para candidatos autodeclarados negros, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis) e pessoas ciganas.

§ 4º - A comissão de seleção examinará os candidatos baseando-se nos seguintes critérios:

- I – Análise do Anteprojeto de Pesquisa (obrigatória para o mestrado e doutorado, eliminatória);
- II - Análise da entrevista de defesa do Anteprojeto de Pesquisa (obrigatória para o mestrado e doutorado, eliminatória);
- III - Prova de proficiência ou de conhecimento em inglês (obrigatória para o doutorado, classificatória).

§ 5º - A critério da comissão e do Colegiado, instrumentos adicionais de seleção podem ser utilizados, tais como:

- I – Prova de conhecimento científico ligado à educação superior;
- II – Prova de proficiência em uma segunda língua estrangeira;
- III – Análise do Histórico Escolar e/ou do *Curriculum Vitae* do candidato;
- IV – Análise de experiências anteriores em pesquisa, tais como iniciações científicas e/ou participação em projetos coletivos de pesquisa.

Art. 16º – A critério do Colegiado do Programa e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidos alunos especiais em disciplinas dos cursos, através de chamada pública (ou edital) e Comissão de Seleção aprovadas pelo Colegiado para este fim.

§ 1º - Cada estudante poderá matricular-se em no máximo 04 (quatro) disciplinas como aluno especial na UFBA, considerando todos os programas de pós-graduação, respeitando o limite máximo de duas disciplinas por semestre.

§ 2º - É vedado o trancamento de matrícula ao aluno especial.

Art. 17º - A critério do Colegiado, estudantes de graduação poderão se matricular em disciplinas optativas ofertadas pelo Programa.

Art.17º A matrícula dos estudantes no Curso de Pós-Graduação será efetuada conforme calendário e as instruções determinadas pelos Documentos Legais da UFBA.



§ 1º O aluno deverá renovar a matrícula em cada semestre letivo, sob a pena de seu desligamento do Curso.

§ 2º O trancamento total ou parcial da matrícula somente será concedido após aprovação pelo Colegiado, com anuência do Orientador de Tese, Dissertação ou trabalho de conclusão final de curso, obedecendo às normas vigentes na UFBA.

§ 3º O cancelamento da matrícula e o desligamento dos cursos serão realizados nos casos previstos no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-graduação *stricto sensu* (REGPG) da UFBA.

Art. 18º – A readmissão de estudante que abandonou ou foi desligado dos cursos dar-se-á mediante nova seleção pública.

CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO

SECÇÃO I DO CURRÍCULO, DURAÇÃO, CREDITAÇÃO E TRABALHOS DE CONCLUSÃO DOS CURSOS

Art. 19º Os currículos dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Estudos Interdisciplinares sobre a Universidade compreendem:

- I – disciplinas obrigatórias e optativas em nível de Pós-Graduação;
- II – atividades obrigatórias.

Art. 20º O elenco de disciplinas obrigatórias e optativas (com suas ementas, naturezas e cargas horárias), bem como o elenco de atividades obrigatórias dos cursos de mestrado e doutorado deverão estar disponíveis e acessíveis no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da UFBA, assim como a oferta de disciplinas e atividades de cada semestre. A estrutura curricular geral dos cursos, com as disciplinas e atividades distribuídas por semestre, deverá estar disponível no site do Programa.

§ 1º As atividades obrigatórias compreendem: ~~Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso~~, Exame de Qualificação, Pesquisa Orientada, ~~Metodologia e~~ Produção Científica e Tecnológica, Prática Docente Orientada, ~~Trabalho de Conclusão~~, Defesa de Dissertação (para o mestrado) e Defesa de Tese (para o doutorado).

§ 2º No mestrado e no doutorado, o Exame de Qualificação será feito mediante a entrega do Projeto de Pesquisa, preferencialmente acrescido de um artigo ou capítulo de livro relacionado à pesquisa de mestrado, publicado, aceito, submetido ou a ser submetido para publicação.



§ 3º No Exame de Qualificação do mestrado, compõem a banca 3(três) docentes, sendo 01 (um) professor doutor pertencente ao corpo docente do Programa e 01 (um) professor doutor não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição.

§ 4º No Exame de Qualificação do doutorado, compõem a banca de 3(três) a 5(cinco) docentes doutores, sendo ao menos 01 (um) professor doutor pertencente ao corpo docente do Programa e 01 (um) professor doutor não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição.

§ 5º Em ambos os casos, os orientadores são os responsáveis pela entrega das avaliações das bancas ao Programa.

§ 6º A Prática Docente Orientada deverá ser desenvolvida em componentes curriculares de graduação ou mestrado, preferencialmente ministrados por um de seus orientadores, e tem por finalidade a preparação do estudante para a atividade docente. Em caráter complementar, no doutorado, o estudante poderá propor uma disciplina no formato de Tópicos Interdisciplinares sobre a Universidade, articulada com a temática de sua pesquisa.

§ 7º No mestrado, o trabalho de conclusão final de curso pode ser entregue no formato de dissertação ou coletânea de artigos, precedida de introdução e sucedida por conclusão geral. No doutorado, o trabalho de conclusão final de curso pode ser entregue no formato de tese ou coletânea de dois ou mais artigos, precedida de introdução geral e sucedida por conclusão geral.

§ 8º A defesa da dissertação no mestrado e a defesa da tese no doutorado só poderão ocorrer após a aprovação em todas as demais atividades e disciplinas do respectivo currículo.

§ 9º Na Defesa de Dissertação do mestrado, compõem a banca 3 professores doutores, sendo ao menos 01 (um) deles pertencente ao corpo docente do Programa e ao menos 01 (um) deles não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição.

§ 10º Na Defesa de Tese do doutorado, compõem a banca 5 professores doutores, sendo ao menos 01 (um) professor doutor pertencente ao corpo docente do Programa e 02 (dois) professores doutores não pertencentes ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição.

§ 11º Em ambos os casos dos dois parágrafos anteriores, os orientadores são os responsáveis pela entrega das avaliações das bancas ao Programa.

§ 12º Alterações curriculares podem ser realizadas mediante aprovação pelo Colegiado do Programa e demais instâncias da UFBA, conforme os Documentos Legais da universidade.



Art. 21º Em caso de excepcional qualidade ou grande originalidade e quando houver unanimidade entre os membros da Banca de Defesa de Mestrado, o mestrando poderá ser indicado para prosseguir seus estudos no Doutorado, no mesmo tema.

§ 1º - Cabe ao orientador encaminhar solicitação de matrícula em caráter especial ao Colegiado.

§ 2º - Cabe ao Colegiado a decisão final sobre a solicitação referida no parágrafo anterior.

§ 3º - O mestrando que defender a dissertação após o tempo regular de 24 meses do mestrado ficará excluído do exposto no caput desse Artigo.

Art. 22º O curso de Mestrado tem um tempo mínimo de dois semestres e um tempo regular de quatro semestres. Para o curso de Doutorado, a duração mínima é de quatro semestres e o tempo regular é de oito semestres.

Art. 23º O curso de Mestrado compreende um total de 32 (trinta e dois) créditos e o curso de Doutorado, um total de 41 (créditos) créditos.

Art. 24º - Para a conclusão dos cursos de Mestrado ou Doutorado, o estudante deverá obter aprovação no conjunto de disciplinas e atividades previstas na matriz curricular do seu curso, bem como aprovação da Dissertação ou Tese ou trabalho de conclusão equivalente.

§ 1º É obrigatória a frequência mínima de 75% do total de horas programadas em cada disciplina ou atividade, conforme determinada nos Documentos Legais da UFBA.

§ 2º O Colegiado detalhará, através de resolução específica, as atividades curriculares e respectivas creditações necessárias para a conclusão dos cursos de Pós-Graduação em nível de Doutorado e Mestrado.

§ 3º A critério do Colegiado do Programa, poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em cursos de Mestrado ou Doutorado, da UFBA ou de outra instituição de ensino superior de reconhecida competência.

SEÇÃO II DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 24º Cada aluno regular de mestrado ou doutorado será orientado em suas atividades por pelo menos **2** (dois) professores, que tenham experiências acadêmicas e profissionais distintas e complementares, sendo pelo menos **1** (um) deles docente permanente do Programa.



§ 1º O estudante poderá indicar o(s) orientador(es) de sua Tese, Dissertação ou trabalho de conclusão final de curso, preferencialmente no ato da inscrição no processo de seleção. A decisão compete ao Colegiado.

§ 2º Orientadores adicionais a 1 (um) poderão ser docentes permanentes ou colaboradores do Programa, bem como docentes externos ao Programa, aprovados pelo Colegiado.

§ 3º Para a orientação de mestrado, ao menos 1 (um) dos orientadores deve ter já concluído orientações de Iniciação Científica, Trabalho de Conclusão de Curso de graduação e coorientação de mestrado. Para a orientação de doutorado, ao menos 1 (um) dos orientadores deve ter já concluído orientações de mestrado e/ou doutorado.

Art. 25º Cabe aos Orientadores, em comum acordo com o aluno, definir o tema de trabalho e orientar a Tese, Dissertação ou trabalho de conclusão final de curso, além de manter o Colegiado informado sobre o desempenho das atividades do aluno.

Art. 26º Compete aos Orientadores:

- I. acompanhar o estudante ao longo da vida acadêmica, orientando seus estudos, desenvolvimento e finalização da pesquisa, bem como a escrita de artigos;
- II. autorizar, semestralmente, a matrícula do estudante no SIGAA da UFBA;
- III. orientar e/ou acompanhar a prática docente orientada do aluno;
- IV. avaliar o desempenho do aluno e inserir as aprovações das atividades realizadas pelos mesmos, no SIGAA da UFBA;
- V. emitir parecer ou anuência em requerimentos e processos iniciados pelo estudante, para apreciação do Colegiado.

Art. 27º Compete aos Orientandos:

- I. conhecer o Regulamento do Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG), o Estatuto e o Regimento Geral da UFBA;
- II. conhecer o Projeto do seu curso, bem como o Regimento Interno e as Resoluções do Programa;
- III. elaborar, em conjunto com o orientador, um plano adequado de estudos e desenvolvimento da pesquisa, bem como cumprir o cronograma no tempo regular do curso;
- IV. buscar, com a devida antecedência, orientações relativas à matrícula, intercâmbio em outras instituições brasileiras ou estrangeiras, e outros atos de interesse acadêmico;
- V. inteirar os orientadores sobre possíveis dificuldades que esteja enfrentando ou qualquer.

Art. 28º A pedido do(s) orientador(es) ou do orientando, devidamente justificado, o Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do(s) orientador(es).

SECÇÃO III



DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 29º A avaliação da aprendizagem de cada disciplina será feita por: I - apuração da frequência às aulas e realização das atividades previstas; II - atribuição de notas ou aprovação/reprovação a atividades, trabalhos e/ou exames.

Art. 30º - Será aprovado por nota ou conceito o estudante que obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco) ou o conceito de Aprovado, em cada disciplina ou atividade.

Art. 31º - Será reprovado por falta o estudante que deixar de frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de uma disciplina ou de uma atividade.

Art. 32º A avaliação em cada disciplina ou atividade de Pós-Graduação, bem como o desligamento de alunos, serão feitos nos termos dos Documentos Legais da UFBA que regulam esta matéria.

CAPÍTULO V DA POLÍTICA DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 33º O Colegiado do Programa promoverá, ao longo de cada quadriênio, uma autoavaliação processual, envolvendo docentes, estudantes, técnicos e egressos, com periodicidade anual.

Art. 34º A autoavaliação do Programa deverá contemplar os aspectos e as diretrizes da avaliação da Área Interdisciplinar da Capes. Ela deverá ser feita através de questionários, relatórios e/ou reuniões, conforme o Plano de Autoavaliação do Programa.

Art. 35º Os resultados da autoavaliação do Programa fornecerão subsídios para o estabelecimento das metas do planejamento estratégico e para as ações a serem desenvolvidas pelo corpo docente, discente e técnico.

Art. 36º A Política e os resultados da autoavaliação do Programa comporão os relatórios de cada avaliação quadrienal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37º Os casos omissos serão tratados pelo Colegiado do Programa.



Universidade Federal da Bahia

Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Professor Milton Santos



Instituto de Humanidades, Artes e Ciências
Professor Milton Santos • UFBA | 10 Anos

Art. 38º Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa, revogadas todas as disposições em contrário.

Aprovado em reunião extraordinária do Colegiado em 29 de setembro de 2022.

Maria Thereza Ávila Dantas Coelho
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em
Estudos Interdisciplinares sobre a Universidade (PPGEISU-UFBA)



Emitido em 29/09/2022

ATA Nº 7554/2022 - PPGEISU (12.01.11.09)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 29/09/2022 14:16)

ISRAEL NASCIMENTO MATOS

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

PPGEISU (12.01.11.09)

Matrícula: 2960030

(Assinado eletronicamente em 30/09/2022 10:03)

IVAN CLAUDIO PEREIRA SIQUEIRA

PROFESSOR TITULAR-LIVRE MAG SUPERIOR

CA/IHAC (12.01.11.02)

Matrícula: 3277579

(Assinado eletronicamente em 29/09/2022 16:00)

MARIA BEATRIZ BARRETO DO CARMO

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

CA/IHAC (12.01.11.02)

Matrícula: 1034103

(Assinado eletronicamente em 29/09/2022 14:36)

MARIA THEREZA AVILA DANTAS COELHO

COORDENADOR - TITULAR

PPGEISU (12.01.11.09)

Matrícula: 2221901

(Assinado eletronicamente em 29/09/2022 16:14)

RENATA MEIRA VERAS

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

CA/IHAC (12.01.11.02)

Matrícula: 1810774

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: **7554**, ano: **2022**, tipo: **ATA**, data de emissão: **29/09/2022** e o código de verificação: **c145026810**